



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÃO APRESENTADA PELA DN ENGENHARIA VCA LTDA NO PROCESSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JORGE DE SOUZA HEINE, NA AVENIDA MACARANI, S/N, NO BAIRRO SIDNEY PEREIRA DE ALMEIDA, EM ITAMBÉ - BA.

ADJUDICAÇÃO

- ATO DE ADJUDICAÇÃO DO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2024 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

HOMOLOGAÇÃO

- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2024 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

CONTRATOS

- AVISO DE CONTRATO Nº 0159/2024 RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BRITES VENTURA DO COUTO MOREIRA, DE REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, COM A CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS E COM ÁREA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESCOLARES, SITUADA NA RUA CAPITÃO VELOSO NO BAIRRO FELIPE ACHY.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – BAHIA.

Licitação nº 0050/2024 | Concorrência Eletrônica Nº 002/2024
Processo Administrativo nº 0769.15.07/2024

Recorrente: IFC Engenharia Ltda. e COMPAC Engenharia Ltda.

Recorrida: DN Engenharia VCA Ltda.

A **DN ENGENHARIA VCA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 37.712.407/0001-51, com sede à Av. Juracy Magalhães, nº 3340-A, sala 1.210, Comercial Multiplace Conquista Sul, Bairro Felícia, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.055-902, representada legalmente por seu sócio proprietário **DHIÉFERSON NOVAES ALMEIDA**, já qualificado neste procedimento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de sua advogada ao final subscrita, no âmbito do processo licitatório em epígrafe, interpor

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

na forma do art. 165, §4º, da Lei Federal 14.133/2021, com o objetivo de refutar as alegações infundadas e inconsistentes trazidas pelas empresas **IFC ENGENHARIA LTDA.** e **COMPAC ENGENHARIA LTDA.**, reiterando a absoluta legalidade e regularidade da proposta apresentada, conforme fundamentação a seguir.

☎ (77) 99186-8350
✉ dnengenhariavca@gmail.com
💻 @dnengenharia.vca

📍 Av. Juracy Magalhães, N.º 3340 A,
Sala 1210, B. Felícia, Ed. Multiplace,
Vitória da Conquista - BA,
CEP: 45.055-902





I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE CONTRARRAZÕES

Nos termos do artigo 165, § 4º, da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação de Contrarrazões ao Recurso Administrativo é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. Considerando que a DN Engenharia VCA Ltda foi devidamente intimada em 09 de setembro de 2024, a presente defesa está sendo protocolada dentro do prazo legal, cumprindo integralmente os requisitos legais para sua admissibilidade.

Sendo assim, a defesa apresentada é tempestiva, apta para ser analisada e julgada por esta Ilustre Comissão de Licitação, nos exatos termos do artigo 165, § 4º, da Lei 14.133/2021.

II. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As presentes contrarrazões são apresentadas pela Recorrida, com o objetivo de refutar, de maneira técnica e juridicamente embasada, as alegações infundadas apresentadas pelas recorrentes. As tentativas de desclassificação baseiam-se em interpretações equivocadas e inconsistentes com os princípios que regem o processo licitatório, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e no edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2024, que visam a contratação de serviços de engenharia por menor preço global e no regime de empreitada por preço global.

Desde o início, a DN Engenharia VCA seguiu de forma rigorosa todos os requisitos técnicos, econômicos e legais estipulados no edital, e apresentou uma proposta plenamente aderente às exigências contratuais, conforme confirma o Parecer Técnico de Engenharia. Tal parecer comprova que a empresa apresentou os atestados de capacidade técnica exigidos, está qualificada tecnicamente e demonstrou experiência compatível com a complexidade do objeto licitado. Veja-se:





4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os documentos apresentados e as análises realizadas, verifica-se que a proposta da DN Engenharia VCA Ltda atende plenamente aos critérios de avaliação técnica e econômica estipulados pelo edital. A empresa demonstra capacidade para realizar o projeto com eficiência e qualidade.

5. CONCLUSÃO

O parecer técnico é favorável à contratação da DN Engenharia VCA Ltda para a execução do objeto licitado, conforme descrito no processo licitatório, baseado no critério de menor preço global.

Data: 04 de setembro de 2024

Local: Itambé, Bahia, Brasil

Engenheiro Responsável: Rafique Iuri Pereira Silva

CREA: 051410046-0

O parecer técnico também conclui pela plena exequibilidade e viabilidade da proposta econômica da DN Engenharia, estando dentro dos limites orçamentários estabelecidos no edital. Essa proposta foi elaborada com base em dados precisos, seguindo sistemas de referência reconhecidos, como o SINAPI e o ORSE, e **justifica eventuais variações regionais nos valores de mão-de-obra**. Observe-se:

3. CONCLUSÃO DO PARECER

Os valores diferenciados para o insumo de mão de obra do pedreiro nos itens 1.1.5 e 1.9.7 estão tecnicamente justificados pela utilização de diferentes sistemas de referência, que são adequados às necessidades específicas e ao contexto de cada item da planilha orçamentária. A utilização desses sistemas de referência distintos é uma prática comum em processos orçamentários que visam refletir de forma mais precisa os custos locais e nacionais, garantindo assim uma estimativa mais realista e adequada ao escopo do projeto.

As recorrentes, ao alegarem distorções no cálculo dos encargos sociais e no Benefício e Despesas Indiretas (BDI), não consideram o regime especial do Simples Nacional, conforme permitido para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

☎ (77) 99186-8350

✉ dnengenhariavca@gmail.com

💻 @dnengenharia.vca

📍 Av. Juracy Magalhães, N.º 3340 A,
Sala 1210, B. Felícia, Ed. Multiplace,
Vitória da Conquista - BA,
CEP: 45.055-902





O edital foi claro ao exigir que os custos operacionais, incluindo encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, fossem detalhadamente discriminados na proposta, o que foi integralmente observado pela DN Engenharia. Além disso, **o edital previu que eventuais ajustes nas planilhas poderiam ser feitos para sanar erros formais sem que houvesse aumento do valor final da proposta, reforçando a possibilidade de correções técnicas sem comprometimento da legalidade.**

Dessa forma, não há qualquer irregularidade substancial que justifique a desclassificação da DN Engenharia. A empresa atendeu integralmente aos critérios técnicos e econômicos estabelecidos no edital e na legislação aplicável, e sua proposta oferece a melhor relação custo-benefício à Administração Pública.

Requer-se, portanto, o indeferimento dos recursos e a manutenção da classificação da DN Engenharia VCA LTDA como vencedora, em conformidade com os princípios da economicidade e da competitividade e nos termos da fundamentação a seguir.

III. DA LEGALIDADE E REGULARIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA DN ENGENHARIA.

As recorrentes alegam a existência de supostas irregularidades na proposta da DN Engenharia, centrando seus argumentos em três pontos principais: os encargos sociais, a composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e as variações nos valores de mão-de-obra.

Entretanto, tais alegações, além de desprovidas de qualquer embasamento técnico ou jurídico, não consideram os aspectos específicos do regime tributário aplicável à DN Engenharia, tampouco observam os critérios estabelecidos no edital, configurando interpretações errôneas e equivocadas.

Abaixo, abordar-se-á cada um desses pontos, demonstrando a regularidade e a plena legalidade da proposta apresentada pela DN Engenharia.

☎ (77) 99186-8350

✉ dnengenhariavca@gmail.com

📍 @dnengenharia.vca

📍 Av. Juracy Magalhães, N.º 3340 A,
Sala 1210, B. Felícia, Ed. Multiplace,
Vitória da Conquista - BA,
CEP: 45.055-902





i. Da Conformidade dos Encargos Sociais e do Benefício e Despesas Indiretas (BDI)

A DN Engenharia VCA LTDA está devidamente enquadrada como Microempresa (ME), beneficiária do regime tributário do Simples Nacional, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As recorrentes alegam que os encargos sociais e o BDI apresentados estariam em desacordo com esse regime, sem, contudo, fornecer qualquer embasamento técnico concreto que sustente tal afirmação.

Na realidade, a DN Engenharia apresentou encargos sociais e BDI em conformidade com os percentuais legalmente aplicáveis a empresas de pequeno porte que operam sob o regime do Simples Nacional. É essencial destacar que esse regime tributário possui particularidades em relação ao recolhimento de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, conforme previsto nos artigos 13 e 18 da Lei Complementar nº 123/2006, que dispensa o recolhimento de diversos encargos cobrados de empresas que se enquadram em regimes tributários mais complexos, como o Lucro Presumido ou o Lucro Real.

Dessa forma, a DN Engenharia, ao utilizar as prerrogativas fiscais do Simples Nacional, apresentou uma proposta plenamente compatível com seu regime tributário, sem incorrer em qualquer irregularidade ou infração às normas fiscais e previdenciárias vigentes. Os encargos sociais e o BDI foram calculados conforme as diretrizes estabelecidas tanto na legislação específica quanto no edital da licitação, garantindo, portanto, a viabilidade e a legalidade da proposta.

O Parecer Técnico de Engenharia emitido pela Comissão de Licitação corrobora a regularidade dos encargos apresentados, ao concluir que os custos detalhados na planilha de preços da DN Engenharia estão devidamente adequados às exigências legais e técnicas, sendo plenamente compatíveis com os valores de mercado e com o regime tributário da empresa. O parecer afasta, de forma categórica, qualquer

☎ (77) 99186-8350

✉ dnengenhariavca@gmail.com

💻 @dnengenharia.vca

📍 Av. Juracy Magalhães, N.º 3340 A,
Sala 1210, B. Felícia, Ed. Multiplace,
Vitória da Conquista - BA,
CEP: 45.055-902





alegação de distorção no cálculo dos encargos sociais e do BDI, validando a proposta da DN Engenharia como exequível e vantajosa para a Administração Pública.

ii. Da Variação dos Valores de Mão-de-Obra

Outro ponto levantado pelas recorrentes diz respeito às supostas inconsistências nos valores de mão-de-obra, particularmente no que tange aos insumos “Pedreiro - Horista” e “Servente de Obras”. As recorrentes alegam que houve variação de valores entre itens similares da planilha orçamentária, sugerindo incoerência na composição dos custos. No entanto, essa variação encontra explicação técnica clara e está amparada tanto pela legislação aplicável quanto pelos próprios critérios estabelecidos no edital.

A DN Engenharia elaborou sua proposta orçamentária utilizando duas bases de dados amplamente aceitas no mercado: o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e o ORSE (Orçamento Sintético da Construção Civil do Estado de Sergipe). O SINAPI reflete uma média nacional de preços de insumos, enquanto o ORSE considera particularidades regionais e contextos econômicos específicos. A variação nos valores apresentados para determinados insumos, como os citados, decorre justamente das diferenças regionais e da metodologia de cálculo dessas duas bases de dados, sendo, portanto, uma prática comum e amplamente aceita em orçamentos de obras públicas.

Cumprе destacar que o Tribunal de Contas da União (TCU) possui vasta jurisprudência que admite a utilização de diferentes bases de dados para compor o orçamento de obras, desde que tais variações sejam justificadas por condições técnicas específicas, o que ocorre no presente caso. O edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2024 também prevê a possibilidade de ajuste nos valores de insumos, desde que tais ajustes sejam tecnicamente fundamentados, como foi feito pela DN Engenharia.





Além disso, o Parecer Técnico da Comissão de Licitação concluiu que as variações nos valores de mão-de-obra apresentados pela DN Engenharia são justificáveis e não comprometem a exequibilidade da proposta. O parecer confirma que a empresa respeitou os parâmetros estabelecidos no edital e aplicou as melhores práticas de mercado ao utilizar diferentes bases de dados para refletir com precisão os custos operacionais da obra. Essa prática, além de legal, permite uma maior aderência aos valores reais de mercado, proporcionando à Administração Pública uma contratação mais econômica e eficiente.

iii. Da Conformidade com as Convenções Coletivas e Normas Trabalhistas

As recorrentes, de forma equivocada, também alegam que a DN Engenharia teria apresentado valores de mão-de-obra abaixo dos pisos salariais estabelecidos pelas convenções coletivas da categoria, em suposta afronta às normas trabalhistas. Tal alegação é completamente infundada e carece de qualquer lastro fático.

Todos os insumos relacionados à mão-de-obra foram ajustados conforme os pisos salariais vigentes, garantindo que os direitos trabalhistas fossem plenamente respeitados. A planilha de custos apresentada pela DN Engenharia reflete os valores acordados nos termos das convenções coletivas, sem qualquer desvio ou inadequação que pudesse comprometer a legalidade da proposta.

Ademais, **o Parecer Técnico de Engenharia confirmou que os valores de mão-de-obra incluídos na proposta da DN Engenharia estão em estrita conformidade com as normas trabalhistas e previdenciárias, afastando qualquer risco de descumprimento das obrigações legais.** A DN Engenharia, portanto, garantiu a completa observância das leis e acordos trabalhistas, apresentando uma proposta juridicamente segura e economicamente viável.

iv. Da Vinculação ao Edital e da Isonomia entre os Licitantes

A DN Engenharia, desde a fase de elaboração de sua proposta, cumpriu rigorosamente todas as exigências editalícias, observando fielmente os princípios da

☎ (77) 99186-8350

✉ dnengenhariavca@gmail.com

💻 @dnengenharia.vca

📍 Av. Juracy Magalhães, N.º 3340 A,
Sala 1210, B. Felícia, Ed. Multiplace,
Vitória da Conquista - BA,
CEP: 45.055-902





vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao contrário do que alegam as recorrentes, não houve qualquer violação a esses princípios.

O princípio da vinculação ao edital exige que todas as propostas apresentadas no certame sejam elaboradas com base nas disposições expressas no instrumento convocatório. Nesse aspecto, a proposta da DN Engenharia seguiu rigorosamente as especificações técnicas e econômicas exigidas no edital, apresentando um orçamento detalhado, coerente e em conformidade com os parâmetros estabelecidos.

O edital foi claro ao prever que os custos operacionais, incluindo encargos sociais, trabalhistas e tributários, deveriam ser discriminados de forma pormenorizada, o que foi integralmente observado pela DN Engenharia. **Além disso, o próprio edital permite a correção de eventuais erros formais nas planilhas de custo, desde que tais correções não resultem em aumento do valor global da proposta, reforçando a possibilidade de ajustes técnicos sem comprometer a lisura do processo licitatório.**

A DN Engenharia, ao respeitar as disposições editalícias e ao adotar uma postura de total transparência na elaboração de sua proposta, assegurou a observância do princípio da isonomia entre os licitantes, garantindo uma competição justa e equilibrada. Dessa forma, não há qualquer irregularidade ou descumprimento das normas que justifique a desclassificação da empresa, sendo suas práticas completamente alinhadas com os requisitos estabelecidos no edital e na legislação vigente.

IV. DA POSSIBILIDADE LEGAL E EDITALÍCIA DE AJUSTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À EXEQUIBILIDADE

A proposta apresentada pela DN Engenharia VCA LTDA está em plena conformidade com as disposições do **edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2024**,





notadamente no que tange à possibilidade de ajustes formais na planilha orçamentária, conforme expressamente previsto no **item 6.11**. Tal previsão é um reflexo direto dos princípios basilares que regem o processo licitatório, especialmente o da **economicidade, competitividade e eficiência**, garantidos pelo **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

O edital, em seu **item 6.11**, esclarece que **“erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”**. Tal previsão assegura que eventuais falhas de preenchimento de natureza **formal** ou **material** na planilha orçamentária não comprometam a legalidade ou a validade da proposta, **desde que o valor global da mesma não seja alterado e sua exequibilidade seja mantida**.

Essa previsão é de extrema importância para garantir a **isonomia** entre os licitantes e evitar que simples equívocos de ordem técnica prejudiquem a participação de propostas vantajosas para a Administração Pública. **A flexibilização para ajustes formais na planilha de custos visa proteger o interesse público, na medida em que assegura que a Administração possa optar pela proposta que apresente a melhor relação custo-benefício, sem que erros menores sejam utilizados de maneira desproporcional para desclassificar propostas exequíveis e vantajosas**.

Em consonância com os ditames do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que impõe que os preços propostos sejam compatíveis com os valores praticados no mercado, a previsão do edital é um mecanismo que equilibra o rigor formal das exigências do certame com a necessidade de manter a competitividade entre os licitantes. A finalidade última da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para o ente público, e a possibilidade de ajustes na planilha reflete a preocupação com o **princípio da seleção da proposta mais vantajosa**, previsto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos **artigos 11, 12 e 37**, que tratam da eficiência e da maximização de recursos.





Essa disposição, além de estar respaldada pelo edital, também encontra eco nas práticas jurisprudenciais dos Tribunais de Contas, especialmente o Tribunal de Contas da União (TCU), que, reiteradamente, tem decidido pela possibilidade de correção de erros formais nas planilhas orçamentárias, desde que esses ajustes não resultem em aumento de preços ou prejudiquem a competitividade do certame.

O **Parecer Técnico de Engenharia** emitido no âmbito deste processo licitatório corrobora essa posição, uma vez que, ao analisar a proposta da DN Engenharia, concluiu pela sua **plena exequibilidade, reafirmando que todos os valores apresentados na planilha de custos estavam em conformidade com as normas do edital e com os parâmetros de mercado**. Além disso, o parecer ressaltou que eventuais ajustes técnicos ou formais na planilha não comprometem a execução da obra e não alteram a viabilidade financeira da proposta. Isso reafirma que a DN Engenharia apresentou uma proposta robusta, tecnicamente sólida e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

É preciso ressaltar que a possibilidade de ajustes na planilha orçamentária está diretamente relacionada à **economicidade** e à **eficiência** da contratação pública, princípios esses expressamente previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que estabelecem que a Administração deve buscar sempre o menor gasto possível para a contratação de bens e serviços, sem prejuízo da qualidade ou da capacidade técnica da proposta vencedora. **Nesse contexto, eventuais ajustes na planilha não configuram irregularidade ou justificativa para desclassificação, especialmente quando tais ajustes visam corrigir meros erros formais, sem modificar o valor global da proposta.**

Ao prever essa possibilidade de ajustes, o edital busca resguardar o certame contra a aplicação excessivamente formalista das regras licitatórias, que poderia prejudicar a competitividade do processo e, em última instância, privar a Administração de uma proposta que atende de forma eficiente e econômica às suas necessidades. Vale lembrar que o **princípio da competitividade**, exige que os procedimentos licitatórios garantam igualdade de condições a todos os concorrentes, permitindo-lhes disputar em





pé de igualdade, sem que detalhes meramente formais impeçam a seleção da melhor proposta.

Dessa forma, considerando que o **item 6.11 do edital** expressamente permite a correção de erros formais na planilha orçamentária, sem que isso constitua motivo para desclassificação, conclui-se que a DN Engenharia, ao apresentar sua proposta, está amparada pela previsão editalícia, não havendo qualquer irregularidade que justifique a sua desclassificação. Pelo contrário, a proposta foi elaborada em total conformidade com os princípios da vinculação ao edital e da legalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a DN Engenharia participe de forma legítima e competitiva no certame.

Por fim, é imperioso reforçar que a correção de eventuais inconsistências formais na planilha orçamentária da DN Engenharia, caso identificadas, estaria em conformidade tanto com o edital quanto com a jurisprudência dominante dos Tribunais de Contas, e não prejudicaria, em nenhum aspecto, a exequibilidade da proposta. O valor global da proposta não seria alterado e a capacidade da DN Engenharia de executar a obra seria mantida, reforçando a total adequação da proposta aos parâmetros licitatórios.

V. DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se que essa ilustre Comissão de Licitação:

1. Rejeite os recursos interpostos pelas empresas IFC Engenharia Ltda e COMPAC Engenharia Ltda, por serem infundados, mantendo a classificação da DN Engenharia VCA Ltda como vencedora do certame.
2. Confirme a legalidade e regularidade da proposta apresentada pela DN Engenharia VCA Ltda, com base nos argumentos apresentados nesta defesa.





3. Mantenha a adjudicação do contrato à DN Engenharia VCA Ltda, garantindo a continuidade do processo licitatório e a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Vitória da Conquista – Bahia, 11 de setembro de 2024.

GABRIELA BRITO SANTOS
OAB | BA 75.931

(77) 99186-8350
dnengenhariavca@gmail.com
@dnengenharia.vca

Av. Juracy Magalhães, N.º 3340 A,
Sala 1210, B. Felícia, Ed. Multiplace,
Vitória da Conquista - BA,
CEP: 45.055-902



24/09/2024, 10:15

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 0800.19.07/2024



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 034/2024 referente à *Registro de preço para aquisição de medicamentos para atenção a saúde mental, para um período de 12 meses, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde Do Município de Itambé-BA.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 21.632.425/0001-93

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	3.000,00	Comprimido	Biolab	Comp	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00	R\$ 0,61	R\$ 1.830,00	9,8360 %	R\$ 0,06
Descrição: ÁCIDO VALPROICO – Comprimido 250mg										
4	1.500,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 0,37	R\$ 555,00	R\$ 0,37	R\$ 555,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: ALPRAZOLAM – Comprimido 0,5mg										
5	2.000,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00	34,2105 %	R\$ 0,26
Descrição: ALPRAZOLAM – Comprimido 1mg										
8	30.000,00	Comprimido	Biolab	Comp	R\$ 0,35	R\$ 10.500,00	R\$ 0,49	R\$ 14.700,00	28,5714 %	R\$ 0,14
Descrição: CARBONATO DE LITIO – Comprimido 300mg										
9	8.000,00	Comprimido	Prati	Comp	R\$ 0,30	R\$ 2.400,00	R\$ 0,63	R\$ 5.040,00	52,3809 %	R\$ 0,33
Descrição: CITALOPRAM BROMIDRATO – Comprimido 20mg										
10	2.000,00	Comprimido	Sanofi	Comp	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2,09	R\$ 4.180,00	4,3062 %	R\$ 0,09
Descrição: CLOBAZAM – Comprimido 20mg										
11	4.000,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00	R\$ 1,86	R\$ 7.440,00	19,3548 %	R\$ 0,36
Descrição: CLOMIPRAMINA – Comprimido 75mg										
12	10.120,00	Comprimido	Geolab	Comp	R\$ 0,12	R\$ 1.214,40	R\$ 0,32	R\$ 3.238,40	62,5000 %	R\$ 0,20
Descrição: CLONAZEPAM – Comprimido 2mg										
14	360,00	Comprimido	Geolab	Comp	R\$ 1,31	R\$ 471,60	R\$ 1,31	R\$ 471,60	0,0000 %	R\$ 0,00



24/09/2024, 10:15

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: CLOR DE DONEPEZILA – Comprimido 10mg										
15	360,00	Comprimido	Geolab	Comp	R\$ 1,31	R\$ 471,60	R\$ 1,31	R\$ 471,60	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: CLOR DE DONEPEZILA – Comprimido 5mg										
16	800,00	Comprimido	Cristalia	Comp	R\$ 0,63	R\$ 504,00	R\$ 0,63	R\$ 504,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: CLOR DE IMIPRAMINA – Comprimido 25mg										
17	10.000,00	Comprimido	Zydus	Comp	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00	22,2222 %	R\$ 0,10
Descrição: CLOR DE PAROXETINA – Comprimido 20mg										
18	10.000,00	Comprimido	Geolab	Comp	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00	47,9166 %	R\$ 0,23
Descrição: CLOR DE SERTRALINA – Comprimido 50mg										
19	8.000,00	Comprimido	Hipolabor	Comp	R\$ 0,20	R\$ 1.600,00	R\$ 0,49	R\$ 3.920,00	59,1836 %	R\$ 0,29
Descrição: CLOR DE TRAMADOL – Comprimido 50mg										
21	1.000,00	Comprimido	Geolab	Comp	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00	R\$ 2,68	R\$ 2.680,00	38,4328 %	R\$ 1,03
Descrição: CLOR DE VENLAFAXINA – Comprimido 150mg										
22	1.000,00	Comprimido	Geolab	Comp	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00	52,3809 %	R\$ 1,10
Descrição: CLOR DE VENLAFAXINA – Comprimido 75mg										
23	1.500,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2,39	R\$ 3.585,00	16,3179 %	R\$ 0,39
Descrição: CLOR DULOXETINA – Comprimido 30mg										
27	10.000,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: CLOR. CLOMIPRAMINA – Comprimido 25mg										
28	10.000,00	Comprimido	Cristalia	Comp	R\$ 0,58	R\$ 5.800,00	R\$ 0,58	R\$ 5.800,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: CLOR. CLORPROMAZINA – Comprimido 25mg										
29	100,00	Frasco	Cristalia	Fr	R\$ 11,22	R\$ 1.122,00	R\$ 11,22	R\$ 1.122,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: CLOR. CLORPROMAZINA – Solução Oral 40mg/ml - Frasco 20ml										
34	1.000,00	Comprimido	Cristalia	Comp	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: CODEINA – Comprimido 30mg										



24/09/2024, 10:15

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
35	30.000,00	Comprimido	Santisa	Comp	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00	R\$ 0,29	R\$ 8.700,00	65,5172 %	R\$ 0,19
Descrição: DIAZEPAM – Comprimido 10mg										
36	30.000,00	Comprimido	Santisa	Comp	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00	9,0909 %	R\$ 0,01
Descrição: DIAZEPAM – Comprimido 5mg										
37	1.000,00	Ampola	Santisa	Amp	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00	R\$ 1,77	R\$ 1.770,00	15,2542 %	R\$ 0,27
Descrição: DIAZEPAM – Solução Injetável 5mg/ml – Ampola 2ml										
40	1.000,00	Frasco	Uniao Quimica	Fr	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00	R\$ 5,81	R\$ 5.810,00	5,3356 %	R\$ 0,31
Descrição: FENOBARBITAL – Solução Oral 40mg/ml - Frasco 20ml										
41	500,00	Comprimido	Cristalia	Comp	R\$ 0,30	R\$ 150,00	R\$ 0,33	R\$ 165,00	9,0909 %	R\$ 0,03
Descrição: HALOPERIDOL – Comprimido 1mg										
43	200,00	Frasco	Uniao Quimica	Fr	R\$ 4,43	R\$ 886,00	R\$ 4,43	R\$ 886,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: HALOPERIDOL – Solução Oral 2mg/ml - Frasco 20ml										
44	700,00	Ampola	Uniao Quimica	Amp	R\$ 2,50	R\$ 1.750,00	R\$ 3,23	R\$ 2.261,00	22,6006 %	R\$ 0,73
Descrição: HALOPERIDOL – Solução Oral 5mg/ml - Ampola 1ml										
46	800,00	Comprimido	Zydus	Comp	R\$ 0,49	R\$ 392,00	R\$ 0,49	R\$ 392,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: HEMIT DE ZOLPIDEM – Comprimido 10mg										
47	200,00	Comprimido	Unichem	Comp	R\$ 1,07	R\$ 214,00	R\$ 1,07	R\$ 214,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: LAMOTRIGINA – Comprimido 50mg										
48	100,00	Frasco	Eurofarma	Fr	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00	R\$ 114,79	R\$ 11.479,00	14,6267 %	R\$ 16,79
Descrição: LEVETIRACETAM – Comprimido 100mg/ml - Frasco 100ml										
49	3.000,00	Comprimido	Brainfarma	Comp	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00	R\$ 1,76	R\$ 5.280,00	31,8181 %	R\$ 0,56
Descrição: LEVETIRACETAM – Comprimido 250mg										
50	3.000,00	Comprimido	Aurobindo	Comp	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00	R\$ 2,35	R\$ 7.050,00	6,3829 %	R\$ 0,15
Descrição: LEVETIRACETAM – Comprimido 750mg										
52	1.000,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 0,45	R\$ 450,00	R\$ 0,64	R\$ 640,00	29,6875 %	R\$ 0,19



24/09/2024, 10:15

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: LORAZEPAM – Comprimido 2mg										
53	300,00	Comprimido	Prati	Comp	R\$ 0,35	R\$ 105,00	R\$ 1,33	R\$ 399,00	73,6842 %	R\$ 0,98
Descrição: MEMANTINA – Comprimido 10mg										
54	7.000,00	Comprimido	Geolab	Comp	R\$ 0,22	R\$ 1.540,00	R\$ 0,51	R\$ 3.570,00	56,8627 %	R\$ 0,29
Descrição: OXAL. DE ESCITALOPRAM – Comprimido 10mg										
55	5.000,00	Comprimido	Medquimica	Comp	R\$ 1,15	R\$ 5.750,00	R\$ 1,55	R\$ 7.750,00	25,8064 %	R\$ 0,40
Descrição: PREGABALINA – Comprimido 150mg										
56	5.000,00	Comprimido	Medquimica	Comp	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00	R\$ 1,29	R\$ 6.450,00	49,6124 %	R\$ 0,64
Descrição: PREGABALINA – Comprimido 75mg										
57	30.000,00	Comprimido	Prati	Comp	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00	25,9259 %	R\$ 0,07
Descrição: RISPERIDONA – Comprimido 1mg										
58	1.000,00	Frasco	Prati	Fr	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00	R\$ 13,45	R\$ 13.450,00	7,0631 %	R\$ 0,95
Descrição: RISPERIDONA – Solução Oral 1mg/ml - Frasco 30ml										
59	1.000,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00	R\$ 2,53	R\$ 2.530,00	13,0434 %	R\$ 0,33
Descrição: SUCCINATO DE DESVANLAFAXINA – Comp.100mg										
60	1.060,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 2,00	R\$ 2.120,00	R\$ 2,07	R\$ 2.194,20	3,3816 %	R\$ 0,07
Descrição: SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA – Comp. 50mg										
61	2.000,00	Comprimido	Uniao Quimica	Comp	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00	R\$ 1,83	R\$ 3.660,00	18,0327 %	R\$ 0,33
Descrição: TIORIDAZINA – Comprimido 100mg										
					Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:		23,4623 %	R\$ 42.262,20
					R\$ 137.865,60		R\$ 180.127,80			

Fornecedor : MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA - 96.827.563/0001-27



24/09/2024, 10:15

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
2	40.000,00	Comprimido	Biolab	Cmp	R\$ 1,35	R\$ 54.000,00	R\$ 1,35	R\$ 54.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: ÁCIDO VALPROICO – Comprimido 500mg										
20	4.000,00	Comprimido	Zydus	Comp	R\$ 4,24	R\$ 16.960,00	R\$ 4,24	R\$ 16.960,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: CLOR DE TRAMADOL +PARACETAMOL – Comprimido 37,5mg + 325mg										
24	100.000,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00	R\$ 0,22	R\$ 22.000,00	77,2727 %	R\$ 0,17
Descrição: CLOR. AMITRIPTILINA – Comprimido 25mg										
25	50.000,00	Comprimido	Uniao Quimica	Comp	R\$ 0,46	R\$ 23.000,00	R\$ 0,46	R\$ 23.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: CLOR. BIPERIDENO – Comprimido 2mg										
26	40.000,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 0,35	R\$ 14.000,00	R\$ 0,54	R\$ 21.600,00	35,1851 %	R\$ 0,19
Descrição: CLOR. BUPROPIONA – Comprimido 150mg										
45	8.000,00	Ampola	Uniao Quimica	Amp	R\$ 11,80	R\$ 94.400,00	R\$ 11,80	R\$ 94.400,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: HALOPERIDOL DECANOATO – Injetável 50mg/ml - Ampola 1ml										
						Subtotal Adjudicado: R\$ 207.360,00	Subtotal Orçado: R\$ 231.960,00		10,6052 %	R\$ 24.600,00

Fornecedor : DROGAFONTE LTDA - 08.778.201/0001-26

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
3	2.000,00	Frasco	HIPOLABOR-MG (MG)	FR	R\$ 8,16	R\$ 16.320,00	R\$ 10,86	R\$ 21.720,00	24,8618 %	R\$ 2,70
Descrição: ÁCIDO VALPROICO – Suspensão Oral 50mg/ml – Frasco 100ml										
7	3.000,00	Frasco	UNIAO QUIMICA (DF)	FR	R\$ 9,77	R\$ 29.310,00	R\$ 13,21	R\$ 39.630,00	26,0408 %	R\$ 3,44
Descrição: CARBAMAZEPINA – Suspensão Oral 200mg/ml - Frasco 100ml										
13	10.000,00	Frasco	HIPOLABOR-MG (MG)	FR	R\$ 2,22	R\$ 22.200,00	R\$ 4,14	R\$ 41.400,00	46,3768 %	R\$ 1,92
Descrição: CLONAZEPAM – Solução Oral 2,5mg/ml - Frasco 20ml										
30	90.000,00	Comprimido	UNIAO QUIMICA (DF)	CPR	R\$ 0,49	R\$ 44.100,00	R\$ 0,51	R\$ 45.900,00	3,9215 %	R\$ 0,02

24/09/2024, 10:15

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: CLOR. CLORPROMAZINA –Comprimido 100mg										
32	60.000,00	Cápsula	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	CAP	R\$ 0,29	R\$ 17.400,00	R\$ 0,63	R\$ 37.800,00	53,9682 %	R\$ 0,34
Descrição: CLOR. NORTRIPTILINA – Comprimido 25mg										
33	60.000,00	Cápsula	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	CPS	R\$ 0,42	R\$ 25.200,00	R\$ 0,88	R\$ 52.800,00	52,2727 %	R\$ 0,46
Descrição: CLOR. NORTRIPTILINA – Comprimido 50mg										
39	100.000,00	Comprimido	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00	R\$ 0,33	R\$ 33.000,00	57,5757 %	R\$ 0,19
Descrição: FENOBARBITAL – Comprimido 100mg										
42	100.000,00	Comprimido	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00	R\$ 0,35	R\$ 35.000,00	60,0000 %	R\$ 0,21
Descrição: HALOPERIDOL – Comprimido 5mg										
						Subtotal Adjudicado: R\$ 182.530,00		Subtotal Orçado: R\$ 307.250,00	40,5923 %	R\$ 124.720,00

Fornecedor : SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -
31.097.573/0001-09

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
6	100.000,00	Comprimido	TEUTO	TEUTO	R\$ 0,17	R\$ 17.000,00	R\$ 0,31	R\$ 31.000,00	45,1612 %	R\$ 0,14
Descrição: CARBAMAZEPINA – Comprimido 200mg										
31	90.000,00	Cápsula	TEUTO	TEUTO	R\$ 0,08	R\$ 7.200,00	R\$ 0,25	R\$ 22.500,00	68,0000 %	R\$ 0,17
Descrição: CLOR. FLUOXETINA –Cápsula 20mg										
38	20.000,00	Comprimido	TEUTO	TEUTO	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00	R\$ 0,34	R\$ 6.800,00	38,2352 %	R\$ 0,13
Descrição: FENITOINA – Comprimido 100mg										
						Subtotal Adjudicado: R\$ 28.400,00		Subtotal Orçado: R\$ 60.300,00	52,9021 %	R\$ 31.900,00



24/09/2024, 10:15

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 556.155,60	R\$ 779.637,80	28,6648 %	223.482,20

Itambé - Bahia, 24 de Setembro de 2024

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



24/09/2024, 10:16

LICITANET - Termo de Homologação



MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 0800.19.07/2024



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preço para aquisição de medicamentos para atenção a saúde mental, para um período de 12 meses, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde Do Município de Itambé-BA.*

Fornecedor : SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 21.632.425/0001-93

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	3.000,00	Comprimido	Biolab	Comp	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00	R\$ 0,61	R\$ 1.830,00	9,83	R\$ 0,06
Descrição: ÁCIDO VALPROICO – Comprimido 250mg										
4	1.500,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 0,37	R\$ 555,00	R\$ 0,37	R\$ 555,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: ALPRAZOLAM – Comprimido 0,5mg										
5	2.000,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00	34,21	R\$ 0,26
Descrição: ALPRAZOLAM – Comprimido 1mg										
8	30.000,00	Comprimido	Biolab	Comp	R\$ 0,35	R\$ 10.500,00	R\$ 0,49	R\$ 14.700,00	28,57	R\$ 0,14
Descrição: CARBONATO DE LITIO – Comprimido 300mg										
9	8.000,00	Comprimido	Prati	Comp	R\$ 0,30	R\$ 2.400,00	R\$ 0,63	R\$ 5.040,00	52,38	R\$ 0,33
Descrição: CITALOPRAM BROMIDRATO – Comprimido 20mg										
10	2.000,00	Comprimido	Sanofi	Comp	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2,09	R\$ 4.180,00	4,30	R\$ 0,09
Descrição: CLOBAZAM – Comprimido 20mg										
11	4.000,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00	R\$ 1,86	R\$ 7.440,00	19,35	R\$ 0,36
Descrição: CLOMIPRAMINA – Comprimido 75mg										
12	10.120,00	Comprimido	Geolab	Comp	R\$ 0,12	R\$ 1.214,40	R\$ 0,32	R\$ 3.238,40	62,50	R\$ 0,20
Descrição: CLONAZEPAM – Comprimido 2mg										
14	360,00	Comprimido	Geolab	Comp	R\$ 1,31	R\$ 471,60	R\$ 1,31	R\$ 471,60	0,00	R\$ 0,00
Subtotal Adjudicado R\$ 137.865,60							Subtotal Orçado: R\$ 180.127,80		23,4623 %	R\$ 42.262,20



24/09/2024, 10:16

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: CLOR DE DONEPEZILA – Comprimido 10mg										
15	360,00	Comprimido	Geolab	Comp	R\$ 1,31	R\$ 471,60	R\$ 1,31	R\$ 471,60	0,00	R\$ 0,00
Descrição: CLOR DE DONEPEZILA – Comprimido 5mg										
16	800,00	Comprimido	Cristalia	Comp	R\$ 0,63	R\$ 504,00	R\$ 0,63	R\$ 504,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: CLOR DE IMIPRAMINA – Comprimido 25mg										
17	10.000,00	Comprimido	Zydus	Comp	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00	22,22	R\$ 0,10
Descrição: CLOR DE PAROXETINA – Comprimido 20mg										
18	10.000,00	Comprimido	Geolab	Comp	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00	47,91	R\$ 0,23
Descrição: CLOR DE SERTRALINA – Comprimido 50mg										
19	8.000,00	Comprimido	Hipolabor	Comp	R\$ 0,20	R\$ 1.600,00	R\$ 0,49	R\$ 3.920,00	59,18	R\$ 0,29
Descrição: CLOR DE TRAMADOL – Comprimido 50mg										
21	1.000,00	Comprimido	Geolab	Comp	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00	R\$ 2,68	R\$ 2.680,00	38,43	R\$ 1,03
Descrição: CLOR DE VENLAFAXINA – Comprimido 150mg										
22	1.000,00	Comprimido	Geolab	Comp	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00	52,38	R\$ 1,10
Descrição: CLOR DE VENLAFAXINA – Comprimido 75mg										
23	1.500,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2,39	R\$ 3.585,00	16,31	R\$ 0,39
Descrição: CLOR DULOXETINA – Comprimido 30mg										
27	10.000,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: CLOR. CLOMIPRAMINA – Comprimido 25mg										
28	10.000,00	Comprimido	Cristalia	Comp	R\$ 0,58	R\$ 5.800,00	R\$ 0,58	R\$ 5.800,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: CLOR. CLORPROMAZINA – Comprimido 25mg										
29	100,00	Frasco	Cristalia	Fr	R\$ 11,22	R\$ 1.122,00	R\$ 11,22	R\$ 1.122,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: CLOR. CLORPROMAZINA – Solução Oral 40mg/ml - Frasco 20ml										
34	1.000,00	Comprimido	Cristalia	Comp	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: CODEINA – Comprimido 30mg										
Subtotal Adjudicado R\$ 137.865,60							Subtotal Orçado: R\$ 180.127,80		23,4623 %	R\$ 42.262,20



24/09/2024, 10:16

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
35	30.000,00	Comprimido	Santisa	Comp	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00	R\$ 0,29	R\$ 8.700,00	65,51	R\$ 0,19
Descrição: DIAZEPAM – Comprimido 10mg										
36	30.000,00	Comprimido	Santisa	Comp	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00	9,09	R\$ 0,01
Descrição: DIAZEPAM – Comprimido 5mg										
37	1.000,00	Ampola	Santisa	Amp	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00	R\$ 1,77	R\$ 1.770,00	15,25	R\$ 0,27
Descrição: DIAZEPAM – Solução Injetável 5mg/ml – Ampola 2ml										
40	1.000,00	Frasco	Uniao Química	Fr	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00	R\$ 5,81	R\$ 5.810,00	5,33	R\$ 0,31
Descrição: FENOBARBITAL – Solução Oral 40mg/ml - Frasco 20ml										
41	500,00	Comprimido	Cristalia	Comp	R\$ 0,30	R\$ 150,00	R\$ 0,33	R\$ 165,00	9,09	R\$ 0,03
Descrição: HALOPERIDOL – Comprimido 1mg										
43	200,00	Frasco	Uniao Química	Fr	R\$ 4,43	R\$ 886,00	R\$ 4,43	R\$ 886,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: HALOPERIDOL – Solução Oral 2mg/ml - Frasco 20ml										
44	700,00	Ampola	Uniao Química	Amp	R\$ 2,50	R\$ 1.750,00	R\$ 3,23	R\$ 2.261,00	22,60	R\$ 0,73
Descrição: HALOPERIDOL – Solução Oral 5mg/ml - Ampola 1ml										
46	800,00	Comprimido	Zydus	Comp	R\$ 0,49	R\$ 392,00	R\$ 0,49	R\$ 392,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: HEMIT DE ZOLPIDEM – Comprimido 10mg										
47	200,00	Comprimido	Unichem	Comp	R\$ 1,07	R\$ 214,00	R\$ 1,07	R\$ 214,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: LAMOTRIGINA – Comprimido 50mg										
48	100,00	Frasco	Eurofarma	Fr	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00	R\$ 114,79	R\$ 11.479,00	14,62	R\$ 16,79
Descrição: LEVETIRACETAM – Comprimido 100mg/ml - Frasco 100ml										
49	3.000,00	Comprimido	Brainfarma	Comp	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00	R\$ 1,76	R\$ 5.280,00	31,81	R\$ 0,56
Descrição: LEVETIRACETAM – Comprimido 250mg										
50	3.000,00	Comprimido	Aurobindo	Comp	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00	R\$ 2,35	R\$ 7.050,00	6,38	R\$ 0,15
Descrição: LEVETIRACETAM – Comprimido 750mg										
52	1.000,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 0,45	R\$ 450,00	R\$ 0,64	R\$ 640,00	29,68	R\$ 0,19
Descrição: LORAZEPAM – Comprimido 2mg										
Subtotal Adjudicado R\$ 137.865,60							Subtotal Orçado: R\$ 180.127,80		23,4623 %	R\$ 42.262,20



24/09/2024, 10:16

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
53	300,00	Comprimido	Prati	Comp	R\$ 0,35	R\$ 105,00	R\$ 1,33	R\$ 399,00	73,68	R\$ 0,98
Descrição: MEMANTINA – Comprimido 10mg										
54	7.000,00	Comprimido	Geolab	Comp	R\$ 0,22	R\$ 1.540,00	R\$ 0,51	R\$ 3.570,00	56,86	R\$ 0,29
Descrição: OXAL. DE ESCITALOPRAM – Comprimido 10mg										
55	5.000,00	Comprimido	Medquimica	Comp	R\$ 1,15	R\$ 5.750,00	R\$ 1,55	R\$ 7.750,00	25,80	R\$ 0,40
Descrição: PREGABALINA – Comprimido 150mg										
56	5.000,00	Comprimido	Medquimica	Comp	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00	R\$ 1,29	R\$ 6.450,00	49,61	R\$ 0,64
Descrição: PREGABALINA – Comprimido 75mg										
57	30.000,00	Comprimido	Prati	Comp	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00	25,92	R\$ 0,07
Descrição: RISPERIDONA – Comprimido 1mg										
58	1.000,00	Frasco	Prati	Fr	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00	R\$ 13,45	R\$ 13.450,00	7,06	R\$ 0,95
Descrição: RISPERIDONA – Solução Oral 1mg/ml - Frasco 30ml										
59	1.000,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00	R\$ 2,53	R\$ 2.530,00	13,04	R\$ 0,33
Descrição: SUCCINATO DE DESVANLAFAXINA – Comp.100mg										
60	1.060,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 2,00	R\$ 2.120,00	R\$ 2,07	R\$ 2.194,20	3,38	R\$ 0,07
Descrição: SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA – Comp. 50mg										
61	2.000,00	Comprimido	Uniao Quimica	Comp	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00	R\$ 1,83	R\$ 3.660,00	18,03	R\$ 0,33
Descrição: TIORIDAZINA – Comprimido 100mg										
Subtotal Adjudicado R\$ 137.865,60							Subtotal Orçado: R\$ 180.127,80		23,4623 %	R\$ 42.262,20

Fornecedor : MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA - 96.827.563/0001-27										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	40.000,00	Comprimido	Biolab	Cmp	R\$ 1,35	R\$ 54.000,00	R\$ 1,35	R\$ 54.000,00	0,00	R\$ 0,00
Subtotal Adjudicado R\$ 207.360,00							Subtotal Orçado: R\$ 231.960,00		10,6052 %	R\$ 24.600,00

24/09/2024, 10:16

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: ÁCIDO VALPROICO – Comprimido 500mg										
20	4.000,00	Comprimido	Zydus	Comp	R\$ 4,24	R\$ 16.960,00	R\$ 4,24	R\$ 16.960,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: CLOR DE TRAMADOL +PARACETAMOL – Comprimido 37,5mg + 325mg										
24	100.000,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00	R\$ 0,22	R\$ 22.000,00	77,27	R\$ 0,17
Descrição: CLOR. AMITRIPTILINA – Comprimido 25mg										
25	50.000,00	Comprimido	Uniao Quimica	Comp	R\$ 0,46	R\$ 23.000,00	R\$ 0,46	R\$ 23.000,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: CLOR. BIPERIDENO – Comprimido 2mg										
26	40.000,00	Comprimido	EMS	Comp	R\$ 0,35	R\$ 14.000,00	R\$ 0,54	R\$ 21.600,00	35,18	R\$ 0,19
Descrição: CLOR. BUPROPIONA – Comprimido 150mg										
45	8.000,00	Ampola	Uniao Quimica	Amp	R\$ 11,80	R\$ 94.400,00	R\$ 11,80	R\$ 94.400,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: HALOPERIDOL DECANOATO – Injetável 50mg/ml - Ampola 1ml										
Subtotal Adjudicado R\$ 207.360,00							Subtotal Orçado: R\$ 231.960,00		10,6052 %	R\$ 24.600,00

Fornecedor : DROGAFONTE LTDA - 08.778.201/0001-26

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	2.000,00	Frasco	HIPOLABOR-MG (MG)	FR	R\$ 8,16	R\$ 16.320,00	R\$ 10,86	R\$ 21.720,00	24,86	R\$ 2,70
Descrição: ÁCIDO VALPROICO – Suspensão Oral 50mg/ml – Frasco 100ml										
7	3.000,00	Frasco	UNIAO QUIMICA (DF)	FR	R\$ 9,77	R\$ 29.310,00	R\$ 13,21	R\$ 39.630,00	26,04	R\$ 3,44
Descrição: CARBAMAZEPINA – Suspensão Oral 200mg/ml - Frasco 100ml										
13	10.000,00	Frasco	HIPOLABOR-MG (MG)	FR	R\$ 2,22	R\$ 22.200,00	R\$ 4,14	R\$ 41.400,00	46,37	R\$ 1,92
Descrição: CLONAZEPAM – Solução Oral 2,5mg/ml - Frasco 20ml										
30	90.000,00	Comprimido	UNIAO QUIMICA (DF)	CPR	R\$ 0,49	R\$ 44.100,00	R\$ 0,51	R\$ 45.900,00	3,92	R\$ 0,02
Descrição: CLOR. CLORPROMAZINA –Comprimido 100mg										
Subtotal Adjudicado R\$ 182.530,00							Subtotal Orçado: R\$ 307.250,00		40,5923 %	R\$ 124.720,00



24/09/2024, 10:16

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
32	60.000,00	Cápsula	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	CAP	R\$ 0,29	R\$ 17.400,00	R\$ 0,63	R\$ 37.800,00	53,96	R\$ 0,34
Descrição: CLOR. NORTRIPTILINA – Comprimido 25mg										
33	60.000,00	Cápsula	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	CPS	R\$ 0,42	R\$ 25.200,00	R\$ 0,88	R\$ 52.800,00	52,27	R\$ 0,46
Descrição: CLOR. NORTRIPTILINA – Comprimido 50mg										
39	100.000,00	Comprimido	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00	R\$ 0,33	R\$ 33.000,00	57,57	R\$ 0,19
Descrição: FENOBARBITAL – Comprimido 100mg										
42	100.000,00	Comprimido	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00	R\$ 0,35	R\$ 35.000,00	60,00	R\$ 0,21
Descrição: HALOPERIDOL – Comprimido 5mg										
Subtotal Adjudicado R\$ 182.530,00						Subtotal Orçado: R\$ 307.250,00		40,5923 %	R\$ 124.720,00	

Fornecedor : SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -
31.097.573/0001-09

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
6	100.000,00	Comprimido	TEUTO	TEUTO	R\$ 0,17	R\$ 17.000,00	R\$ 0,31	R\$ 31.000,00	45,16	R\$ 0,14
Descrição: CARBAMAZEPINA – Comprimido 200mg										
31	90.000,00	Cápsula	TEUTO	TEUTO	R\$ 0,08	R\$ 7.200,00	R\$ 0,25	R\$ 22.500,00	68,00	R\$ 0,17
Descrição: CLOR. FLUOXETINA –Cápsula 20mg										
38	20.000,00	Comprimido	TEUTO	TEUTO	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00	R\$ 0,34	R\$ 6.800,00	38,23	R\$ 0,13
Descrição: FENITOINA – Comprimido 100mg										
Subtotal Adjudicado R\$ 28.400,00						Subtotal Orçado: R\$ 60.300,00		52,9021 %	R\$ 31.900,00	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

24/09/2024, 10:16

LICITANET - Termo de Homologação

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 556.155,60	R\$ 779.637,80	28,6648 %	223.482,20

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itambé-BA , 24 de Setembro de 2024

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**TERMO DE CONTRATO nº 0159/2024**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA E A EMPRESA
PILAR SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, n.º 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a **PILAR SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 08.605.536/0001-42, sediada na Avenida Ivo Freire de Aguiar, 891, Sala 09, Candeias, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.028-095, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por **Heberth Andrade dos Santos**, nacionalidade brasileira, nascido em 21/10/1983, casado em comunhão parcial de bens, advogado, CPF nº 826.758.565-68, Carteira de Identidade Profissional nº 48750, órgão expedidor Ordem Advogados Brasil - BA, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães, 3340, Sala 1104, Felícia, Vitória da Conquista, BA, CEP 45055902, Brasil., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0738.09.07/2024, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0042/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para ampliação da escola Municipal Brites Ventura do Couto Moreira, de rede de ensino fundamental, com a construção da quadra coberta com vestiários e com área para realização de eventos escolares, situada na Rua Capitão Veloso no Bairro Felipe Achy**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. O Termo de Referência;
- 1.4. O Edital da Licitação;
- 1.5. A Proposta do Contratado;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. A subcontratação só será permitida nos casos de execução do seguro garantia, com cláusula de retomada.
 - 4.1.1. Nos casos de execução do seguro garantia com cláusula de retomada o objeto pode ser subcontratado em sua totalidade.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.5. Nos casos de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
- 4.6. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.7. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.8. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.526.900,46 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos reais e quarenta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/07/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC - Índice de Preços ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art.](#)





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade Garantia com Clausula de Retomada, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.2. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.9. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6.11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O contratado autoriza o contratante a executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. Multa:

- 12.3.1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 12.3.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 5 ao item 8 do subitem 12.1, de 5% a 25% do valor do Contrato.
- 12.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 5 do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3.6. Para infração descrita no item 2 do subitem 12.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 12.3.7. Para infrações descritas no item 4 do subitem 12.1, a multa será de .15% a 25% do valor do Contrato.
- 12.3.8. Para a infração descrita no item 1 do subitem 12.1, a multa será de 5% a 35% do valor do Contrato.
- 12.4. Os itens específicos de inexecução parcial que justifiquem pena são:
- 12.4.1. ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA.
- 12.4.2. ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO (14X19X39)CM C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=14 CM.
- 12.4.3. TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019
- 12.4.4. PISO CONCRETO 1:3:5 ESPESSURA 7CM COM JUNTA
- 12.4.5. FECHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, INCLUSO IÇAMENTO. (COR AZUL) AF_07/2019
- 12.4.6. CERCA/GRADIL H=1,58M, MALHA 5 X 15CM - GALVANIZADO (M2)
- 12.4.7. PINTURA BASE EPOXI SOBRE PISO
- 12.4.8. PISO EM BLOCO INTERTRAVADO CONCRETO 10CM COM REJUNTAMENTO
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Indenizações e multas.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Órgão Fundo Municipal de Educação de Itambé-BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. ÓRGÃO: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ; ATIVIDADE: 10.87 – Construção/Ampliação de Unidade Escolares de Ensino Fundamental; ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 MDE R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); 1.542.0000 Fundeb VAAT – R\$ 1.200.00,00 (um milhão e duzentos mil reais); 1.550.000 QSE - R\$ 508.625,58 (quinhentos e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Itambé-BA, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Itambé-BA, 24 de setembro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo
Contratante

PILAR SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

Heberth Andrade dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF

2- _____
CPF



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1F03-D138-CD81-5C6E-E2FC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1F03-D138-CD81-5C6E-E2FC



Hash do Documento

59590c50a503225388ab7729aee43087d99c91c21dea9c46389f120d81c48468

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/09/2024 17:24 UTC-03:00